

**PROJETO DE LEI Nº 7/2015**

**EMENTA:**  
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, HIPERMERCADOS E ESTABELCIMENTOS COM MAIS DE 05 (CINCO) VAGAS, PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es): VEREADOR FALCÃO**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 196, II submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 01 (um) ano incompleto, nos estacionamentos mantidos por *shoppings centers*, centros comerciais, hipermercados e estabelecimentos que disponibilizam acima de 05 (cinco) vagas de estacionamento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 1º** As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

**§ 2º** As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.





**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2015.

Vereador

**Eloi de Souza Falcão - FALCÃO**

Justificativa

A legislação federal já estabelece regras para reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A presente proposição estende esse benefício às gestantes, durante todo o período gestacional, assegurando-as vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados. Gravidez obviamente não é doença, mas toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico de toda gravidez. Nessa fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório. São condições que geram desconforto e cansaço diário. Diferente dos idosos e pessoas com deficiência que fazem uso das vagas preferências de forma permanente, a gestação é um período bem delimitado e relativamente curto, o que tornaria a adoção de procedimentos burocráticos e eventual submissão à perícias médicas um transtorno, pela demora, que atrasaria o próprio exercício dos benefícios desta Lei. Ademais todo este cuidado deve continuar após o nascimento da criança, haja vista, a fragilidade desta e a dificuldade da genitora em carregar o bebê e todas os utensílios necessários que lhe acompanham.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2015.

**Eloi de Souza Falcão - FALCÃO**  
Vereador - PSC

